



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para abertura de processo de dispensa de licitação, tendo por objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (MATERIAL HOSPITALAR) DE BELÉM – PARÁ, PARA O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PARÁ, Para o transporte de materiais hospitalares permanentes que serão utilizados na reinauguração do Hospital Municipal.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente dispensa tem como objetivo a contratação de empresa especializada em transporte rodoviário de carga (material hospitalar) de Belém – Pará, para o município de monte alegre – Pará, está prestes a realizar a reinauguração do seu Hospital Municipal, um evento de grande relevância para a saúde da população local. Para a realização dessa reinauguração, é imprescindível o transporte urgente e seguro de material hospitalar específico, que inclui equipamentos médicos e insumos essenciais para a completa operação da unidade hospitalar. Dada a urgência e a necessidade de cumprimento de prazos rigorosos, a contratação de uma empresa especializada em transporte rodoviário de carga é crucial para garantir que o material chegue de forma pontual e em perfeitas condições.

Dada a urgência da entrega, a especificidade do material hospitalar e os desafios logísticos envolvidos, a contratação de uma empresa especializada em transporte rodoviário de carga é essencial para o sucesso da reinauguração do Hospital Municipal de Monte Alegre. A empresa especializada garantirá que os materiais cheguem dentro do prazo, em segurança e em perfeitas condições, permitindo que o hospital inicie suas atividades de forma adequada e eficiente, atendendo às necessidades de saúde da população local.

2.1. O objeto deste termo de referência está distribuído conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de fornecimento.

Quadro 1: – Estimativa do Valor da Contratação

Item	Descrição	unidade	Média do Valor em R\$
01	Transporte de carga sensível e pesada(material hospitalar)incluindo transporte, mão de obra, embalagem e seguro.	serviço	R\$ 59.720,00
	R\$ 59.720,00		

3. NATUREZA DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE

3.1 A natureza do objeto deste processo de contratação refere-se à prestação de serviços de transporte rodoviário especializado para a entrega urgente de material hospitalar, com destino ao município de Monte Alegre, no Estado do Pará. O transporte envolverá a movimentação de equipamentos médicos, insumos e materiais essenciais para a reinauguração do Hospital Municipal de Monte Alegre, garantindo que a unidade hospitalar esteja totalmente equipada para atender à população local. A entrega será única e deve ser realizada de forma segura, eficiente e dentro de um prazo rigoroso, a fim de assegurar que todos os materiais estejam disponíveis para o início das operações do hospital no evento de sua reinauguração. Considera-se nesta contratação que os itens demandados são de serviços de **natureza comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) mês contados da publicação no PNCP, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prestação do serviço será única.

4.3. Se justifica o enquadramento de prestação única pois o serviço se encerra assim que for feito a entrega dos materiais no local destinado.

4.4. A secretaria de Saúde solicitará o serviço através de solicitação por escrito através do setor de compras da secretária de saúde.

4.5. A empresa vencedora deverá deixar em telefone disponível na Secretária de Saúde.

5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021

5.2. Será estabelecido no contrato administrativo o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação da vigência.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O certame deverá ser conduzido conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 art. 75 inciso II.

6.2. Objetivando o alcance de melhores resultados para Administração Municipal, o item desta contratação será adquirido de forma única.

6.3. O objetivo da contratação não está previsto do Plano de Contratações Anual de 2024, pois se trata de entrega única e exclusiva e excepcional, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

6.4. Levando em conta o valor orçado e a urgência sugerimos a dispensa de licitação.

6.5. Considerando as especificações e requisitos da solução escolhida, que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração, e levando em conta os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, conclui-se que a contratação pretendida é viável.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Informações para o dimensionamento da proposta comercial

7.1.1. A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência; e Ressaltamos que a proposta de preços deverá se referir aos itens do objeto da contratação.

7.2. Critérios de sustentabilidade



Não aplicável a esta contratação

7.3. Exigência da amostra

Não aplicável a esta contratação

7.4. Garantia do serviço

A garantia do serviço prestado pela empresa contratada será assegurada por meio de cláusulas contratuais que estabelecem a responsabilidade da contratada em atender aos seguintes pontos como Pontualidade na Entrega, Segurança no Transporte Conformidade com Normas Sanitárias, Seguro de Carga e Responsabilidade por Danos.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições da execução do objeto

- 8.1.1. A empresa vencedora do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo a critério da Administração Municipal;
- 8.1.2. Durante o prazo de vigência do contrato os preços contratados não poderão sofrer reajuste.
- 8.1.3. Os contratos relativos à presente contratação terão vigência de um mês contada do dia seguinte à divulgação no Portal de Contratações Públicas (PNCP);

8.2. Dos serviços

- 8.2.1. Os serviços deverão ser atendidos imediatamente, incluindo finais de semanas e feriados, a partir do momento da solicitação até chegada do material no hospital municipal de Monte Alegre.

8.3. Subcontratação

- 8.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8.4. Obrigações do Contratante

- 8.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente designado, (Fiscal de Contratos Públicos) e agente responsável do setor, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo máximo para sua correção.
- 8.4.4. dar a aceitação no caso de o serviço ofertado atender as especificações do edital e contrato.
- 8.4.5. Pagar a fatura do contratado no prazo e condições estabelecidas no edital e cláusula contratual.
- 8.4.6. Para os serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE

conformidade com o Termo de Referência e anexos, da proposta de preços e do contratado.

8.5. Obrigações da Contratada

- 8.5.1. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, no ato de assinatura do contrato, informando os dados de contato do mesmo.
- 8.5.2. Fornecer os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e contrato assinado.
- 8.5.3. Fornecer à Secretária Municipal de Saúde, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.
- 8.5.4. Fornecer os serviços nas qualificações ofertados na sua proposta
- 8.5.5. Cumprir os prazos e condições contratuais.
- 8.5.6. Aceitar a fiscalização da Secretária Municipal de Saúde.
- 8.5.7. A contratada deverá arcar com todos os ônus necessários aos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registro, autorizações, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 8.5.8. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelos serviços contratados, de acordo com as especificações constantes da proposta, do edital e seus anexos e contrato.
- 8.5.9. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente termo.
- 8.5.10. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados terceiros ou a contratante, em razão de acidente da ação, o de omissão, dolosa ou culposa de preposto da contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega, transporte e armazenamento de produtos.
- 8.5.11. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistências quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.



9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Da fiscalização do Contrato

- 9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato e pelos respectivos substitutos;
- 9.6.2. O fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal;
- 9.6.3. O fiscal de contratos anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas;
- 9.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção;
- 9.6.5. O fiscal de contratos informará ao gestor do contrato, em tempo hábil a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias, se for o caso;
- 9.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 9.6.7. O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 9.6.8. O fiscal administrativo do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato; e
- 9.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.7. Da gestão do Contrato

- 9.7.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento das finalidades da contratação.
- 9.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aqueles que ultrapassarem a sua competência;
- 9.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE

que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

- 9.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, assim como eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021; e
- 9.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Municipal.

9.8. Infrações e sanções administrativas

- 9.8.1. Os licitantes, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderão ser responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhes aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando;
- 9.8.2. Atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor;
- 9.8.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 9.8.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);
- 9.8.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);
- 9.8.6. O praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).
- 9.8.7. Também poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:
- 9.8.8. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 9.8.2 ao 9.8.5, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- 9.8.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens 9.8.6 ao 9.8.11, assim como nas hipóteses previstas nos itens 9.8.2 a 9.8.5, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do item 9.8.13.
- 9.8.10. Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada/Licitante mediante depósito em conta corrente da municipalidade ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- 9.8.11. Para dar efetividade à aplicação das multas administrativas, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 1.000,00 (mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE



para sua cobrança, exceto quando for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas.

- 9.8.12. Na aplicação das sanções previstas serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.

10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTOS DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

10.1. Avaliação da execução do objeto

- 10.1.1. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com o pactuado .

10.2. Recebimento do serviço

- 10.2.1. Os serviços deverão ser fornecidos de forma integral, de acordo com a solicitação de ordem de serviço da Secretária requisitante

10.3. Forma de pagamento

- 10.3.1. Pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela contratada;
- 10.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 10.3.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais;
- 10.3.4. Havendo erro na apresentação na nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nestas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 10.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento;
- 10.3.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 10.3.7. Constando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 10.3.8. Não havendo regularização por parte da contratada, o contratante suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados;
- 10.3.9. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 10.3.10. Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE

10.4. Antecipação de pagamento

10.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1. A licitação será promovida na modalidade dispensa simplificada.
- 11.2. Será vencedora do certame a empresa licitante que atender as exigências deste Termo de Referência e apresentar o **menor preço**.
- 11.3. Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação.
- 11.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

12. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. As estimativas de valor do item da contratação constam o menor preço.
- 12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária 2024:

- **2602 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- **10.301.0013.2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
- **SUB- ELEMENTO:**
- **3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**
- **15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

13.3. O valor estimado total da contratação equivale R\$ 59.720 (cinquenta e nove mil e setecentos e vinte).

13.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.5. A prefeitura de Monte Alegre e Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

13.6. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o (a) pregoeiro (a) porventura julgar necessário.

13.7. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

13.8. É facultado ao agente de contratação, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE



veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Termo de Referência e seus anexos.

13.9. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Termo de Referência.

13.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração Municipal.

13.11. Este Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Monte Alegre- Pará, 09 de dezembro 2024.

Eraldo Guilherme Santos Sá
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 259/2024-Gab/PMMA

